

EMENDA Nº - CM

(À [MEDIDA PROVISÓRIA Nº 703, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015](#))

Altera a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, para dispor sobre acordos de leniência.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo na Medida Provisória nº 703, de 2015:

“Art. O acordo de leniência celebrado por órgão de execução do Ministério Público será submetido à homologação, no prazo de 30 (trinta) dias, do órgão colegiado ao qual as respectivas leis orgânicas atribuem função revisional. “

JUSTIFICAÇÃO

O artigo que ora propomos integra o texto do PLS nº 105, de 2015, mas não foi contemplada na MPV 703/15.

Trata-se, porém, de comando legal necessário, a fim de assegurar que, mesmo havendo a participação do órgão de execução, o mesmo seja homologado pelo órgão colegiado com função revisional, assegurando-se, assim, o crivo institucional e o compromisso desse órgão com o conteúdo acordado.



Dessa forma a segurança de que o acordo de leniência será, de fato, compartilhado, é garantia a mais dos que dele participarem, em benefício da previsibilidade e estabilidade jurídica.

Sala da Comissão,

Senador **WALTER PINHEIRO**



SF/15849.63267-47